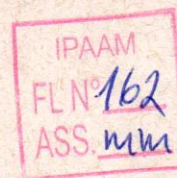




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 178/20-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CFMoto da Amazônia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Galpão B 12, Morro da Liberdade, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 29.401.549/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.201.269-0

FONE: (92) 98532-4741

FAX: (19) 99946-9362

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0405

PROCESSO Nº: 0963.2020

ATIVIDADE: Indústria Mecânica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Presidente Kennedy, nº 885, Galpão B 12, Morro da Liberdade, nas coordenadas geográficas 03°08'36,45"S e 60°00'7,86"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de veículos automotores (quadriciclo) sem tratamento químico ou galvanotécnico – veículos combustão.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

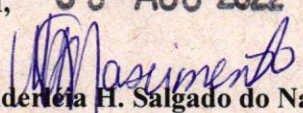
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 AGO 2022


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 178/20-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0963.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. São vedados quaisquer descartes de resíduos em solos, águas superficiais e subterrâneas e em sistemas de drenagens de águas pluviais e esgotos.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Os certificados/documentos comprobatórios de destinação final dos resíduos sólidos e/ou líquidos gerados pela atividade econômica da empresa, deverão ser apresentados **semestralmente** ao IPAAM em uma pasta obedecendo à ordem cronológica.
10. Apresentar **anualmente**, Relatório de Logística Reversa, previstos no Termo de Compromisso de Logística Reversa – TCLR, em atendimento à Lei nº 4.457 12 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 41.863, de 30 de janeiro de 2020.
11. Apresentar no prazo de 60 dias, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Sólidos e Líquidos – PGRSL atualizado, conforme Termo de Referência do IPAAM, contemplando ações para implementação de Logística Reversa dos produtos fabricados pela Empresa, incluindo embalagens em geral pós-consumo, em atendimento às Leis, Federal nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Estadual 4.457 de 12 de abril de 2017, regulamentadas por seus respectivos Decretos, Federal nº 10.936/2022 e Estadual nº 41.863 de 30 de janeiro de 2020, considerando o Acordo Setorial da respectiva atividade.
 - b) Identificação de uma área para o armazenamento e coleta dos resíduos da empresa.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
 - b) Certidão Negativa de Débitos – CND/SEFAZ
 - c) Cadastro Técnico Federal – CTF, emitido pelo IBAMA
 - d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - e) Contrato de locação do imóvel comercial